



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Conselheiro PRESIDENTE José Durval Mattos do Amaral	1
Conselheiro Nestor Baptista	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	2
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	2
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	3
Conselheiro Fabio De Souza Camargo	4
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	5
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	5
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	5
Auditor Cláudio Augusto Canha	6
Auditor Tiago Alvarez Pedroso	6
Atas	6
Acórdãos	7
Primeira Câmara	7
Pautas	7
Atas	7
Acórdãos	7
Segunda Câmara	7
Pautas	7
Atas	7
Acórdãos	7
Atos de Relatoria	7
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	21
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Corregedoria Geral	22
Ouvidoria de Contas	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Extratos de Distribuição	23
Editais	23
Despachos	23
Atos Normativos	26
Gabinete da Presidência	27
Despachos.....	27
Portarias	32
Informativos de Licitações	32
Composição Biênio 2017/2018	33
Tribunal Pleno	33
Primeira Câmara	33
Segunda Câmara	33
Corregedoria-Geral	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	33
Diretores de Gabinete	33
Inspetorias de Controle Externo.....	33
Administrativo	33

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 9 EM 23 DE MARÇO DE 2017

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

1) PROCESSOS NOVOS.

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 126584/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 122856/17 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 127769/17 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

1) PROCESSOS NOVOS.

DENÚNCIA

Processo: 437096/11

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Interessado: GILBERTO CASTIGLIONI, RECHE LODI CONFECÇÕES LTDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 97980/17

Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX

Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN), EDWALDO GOMES DE SOUZA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 74573/17

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 11253/17 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 497392/16 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: ANTONIO FUENTES MARTINS, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MARIA INES CORSETI (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)

Processo: 588610/15 Vista desde 09/02/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 689453/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANA LUCIA WOJCIR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 810488/15 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 283163/16 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
Interessado: LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA

Processo: 687604/16 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: MUNICIPIO DE IVATÉ
Interessado: MUNICIPIO DE IVATÉ, SIDINEI DELAI (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 748482/11 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 612104/15 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: MUNICIPIO DE IRATI
Interessado: ANTONIO CARLOS MUCHAM, L & L CAVASSIM LTDA - ME, ODILON ROGERIO BURGATH

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**1) PROCESSOS NOVOS.****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 1019803/16
Entidade: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

(Procurador(es): MATHEUS PEREIRA DE FARIA, JUCELIA DO ROCIO BARON, BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN)
Interessado: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (Procurador(es): MATHEUS PEREIRA DE FARIA, JUCELIA DO ROCIO BARON, BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN), OMAR AKEL (Procurador(es): MATHEUS PEREIRA DE FARIA, JUCELIA DO ROCIO BARON, BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 62788/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 280665/09
Entidade: MUNICIPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: CRISTINA DONIZETI MARTINS ALVES, RICARDO APARECIDO MORALES, VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA

Processo: 1057526/14
Entidade: MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES, VARA CÍVEL DE CERRO AZUL - PROJUDI

2) Processos Pendentes de Julgamento
Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 11270/17 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1008798/16 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 340820/09 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: MUNICIPIO DE PRANCHITA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 572733/14 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: MUNICIPIO DE LONDRINA
Interessado: ROGERIO CARLOS DIAS, VANDERLEIA SILVA MELO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**1) PROCESSOS NOVOS.****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 912345/15
Entidade: MUNICIPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 353730/16
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA



CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA), NELSON CORDEIRO JUSTUS

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 252993/16 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Processo: 358929/16 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NELSON LEAL JÚNIOR

Processo: 359313/16 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: PARANA EDIFICACOES
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, PARANA EDIFICACOES

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 413385/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): EDUARDO FERNANDO LACHIMIA)
Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), MARCOS ANTONIO SERRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 42332/16
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CELSO FELICIO BORTOLATO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

REPRESENTAÇÃO

Processo: 302489/14
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 465725/16
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): SIRLENE CARDOSO, DANIELA MORAES DA SILVA, JOÃO LUIS DE CASTRO), ROSEMEIRY APARECIDA ALARCON

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258576/16
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 949052/15 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 513190/15 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

Processo: 16340/16 Adiado por pedido do relator desde 23/02/2017
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), APP DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PUBLICA DO PARANA (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CARLOS EDUARDO MANIKA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CONSORCIO PIONEIRO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CONSORCIO TRANSBUS (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), Fabiano



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 357078/16 Vista desde 16/02/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1) PROCESSOS NOVOS.

DENÚNCIA

Processo: 895113/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, HILARIO JOSÉ DYBAX, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MARCOS TULESKI, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, NILCIANE REGINA MACIEL, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 991156/15
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: CARLOS SUTIL, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ MARIA FERREIRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 73018/14
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER, FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA (Procurador(es): RAFAEL DE ALMEIDA MOURA, RODRIGO VIANA RIBEIRO PENA, ANDRE VICTOR VIANNA SANTOS, RAFAEL NOSSE MARQUES ANDRADE, GUILHERME GOUVEA MACIEL, PALOMO SIMAS DE FARIA, LEANDRO JATTE), JOSÉ BAKA FILHO, MAXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA, MAXIMA S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS), PETERSON STYVE FALANGA, VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 32554/95 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)
Interessado: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 593886/15 Adiado por pedido do relator desde 09/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARLON CASTRO PAVESI PINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

Processo: 17897/87 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: SECE
Interessado: SECE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355067/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI,

WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MOUNIR CHAOWICHE

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 22676/16 inscrito para a sessão do dia 16/03/2017
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, NORBERTO MARTINS QUENTAL

Processo: 1099186/14 Adiado por pedido do relator desde 09/03/2017
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO, SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS, THOMAS MAGNUN MACIEL BATTU)
Interessado: PAULINO PASTRE (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.



TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 622663/10 Adiado por pedido do relator desde 09/03/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO (Procurador(es): THEO BOTELHO MARES DE SOUZA), DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MARTA MARIA DE SOUZA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), NEUZA PESSUTI FRANCISCONE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 188833/15 Adiado por pedido do relator desde 09/03/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 35557/16 Vista desde 02/02/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 789857/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 6, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (23/02/2017), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FÁBIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretária da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Maria Estephania Domenici. Ausente o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por motivo justificado, ficando convocado para composição do *quorum* de julgamento o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Ausentes os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por motivo de férias, e CLAUDIO AUGUSTO CANHA, por motivo justificado. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 5, da Sessão do dia 16 de fevereiro de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II e parágrafo único do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 64772/17, 968492/16, 971973/16, 129060/17, na pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 89059/15, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 1099186/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Conselheiro FÁBIO CAMARGO. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA comunicou o arquivamento dos processos n.ºs: 501991/11 (Representação), conforme Despacho nº 289/17; 895629/16 (Representação da Lei nº 8.666/93), conforme Despacho nº 298/17; o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES comunicou o arquivamento do processo nº: 1030629/16 (Representação), conforme Despacho nº 266/17. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. O Senhor Presidente, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, relatou os processos incluídos na pauta da Presidência de n.ºs: 64772/17 (Aprovação), 968492/16 (Homologação), 971973/16 (Aprovação), 129060/17 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA foram julgados os processos n.ºs: 948637/16 (Conhecimento e não provimento), 844510/15 (Conhecimento e não provimento com determinação), 355130/16 (Regular com ressalvas). Da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, foram julgados os processos n.ºs: 861224/14 (Procedência da Tomada de Contas Extraordinária e Irregularidade das contas com aplicação de multas e determinação), 80222/03 (Conhecimento e Procedência Parcial), 674203/14 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, foram julgados os processos n.ºs: 984420/16 (Conhecimento e não provimento), 387882/00 (Arquivamento), 611750/10 (Conhecimento e improcedência), 474693/14 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa). Neste último processo houve empate na votação com o seguinte resultado: os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FÁBIO CAMARGO acompanharam o voto do Relator, pelo Conhecimento e Procedência, com aplicação de multa e restituição de valores. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES apresentou proposta de voto com divergência parcial quanto à devolução dos valores, de responsabilidade do gestor, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Senhor Presidente desempatou acompanhando a divergência apresentada pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, tendo a relatoria permanecido com o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, diante da divergência parcial. Da pauta do Conselheiro FÁBIO CAMARGO foi julgado o processo n.º: 383141/16 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, foram julgados os processos n.ºs: 23757/93 (Encerramento) e 680456/16 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, foram julgados os processos n.ºs: 22324/14 (Conhecimento e provimento), 16234/16 (Não conhecimento), 853373/15 (Conhecimento e resposta). Da pauta do Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, foi julgado o processo n.º: 762185/16 (Conhecimento e não provimento). Foi deferido pedido de **vista** ao processo n.º: 1160730/14, da pauta do Conselheiro FÁBIO CAMARGO, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 588610/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FÁBIO CAMARGO; 357078/16, da pauta do Conselheiro FÁBIO CAMARGO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 35557/16, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 352157/16, 981626/16, 981740/16 e 1008143/16 (Adiado por ausência justificada do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 16340/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 853970/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FÁBIO CAMARGO; 1099186/14 e 89059/15 (Adiado por devolução pós-*vista*), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 993678/14 (Adiado por ausência justificada do relator à Sessão), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 689453/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta



do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 663817/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 188833/15 (Adiado por férias do relator), 622663/10 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Conselheiro FABIO CAMARGO declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º: 355130/16, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, tendo sido convocado o auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FABIO CAMARGO declarou sua suspeição no julgamento do processo n.º: 984420/16, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, tendo sido convocado o auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do *quorum* de julgamento. O Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, no relato da sua pauta, compôs o *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às 15h23min, (quinze horas e vinte e três minutos), do dia vinte e três do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete (23/02/2017), o Senhor Presidente **encerrou** a Sexta Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia nove de março de dois mil e dezessete (09/03/2017), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Maria Estephania Domenici.*****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 164087/17

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO - EDNEI SGOBI, ELDON ANSCHAU

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/17

EMENTA: Atingido índice de 90% de gastos com pessoal. Expedição de alerta.

Vistos e examinados.

O Relator deste processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 286, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e considerando a Instrução

Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal,
DECIDE:

1. expedir alerta ao Município de Vera Cruz do Oeste, em relação à gestão do Sr. Eldon Anschau, com base no disposto no art. 59, § 1º, II, da LC 101/00, em razão do atingimento de 90% do limite de gastos com pessoal no período de apuração encerrado em 31 de dezembro de 2016;
2. recomendar ao Município a adoção de medidas com relação à ausência de realização de audiência pública para avaliação das metas fiscais;
3. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Protocolo para oficialar a Municipalidade acerca do presente decum e proceder à anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.

GCFAMG em 7 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 61901/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OLGA ANDREIS MARAFON DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA

NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE

FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,

RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN

PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 106/17

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 14853/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2014, referente à aposentadoria voluntária de OLGA ANDREIS MARAFON DOS SANTOS, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 27 anos e 3 meses, no valor mensal de R\$ 3.843,99, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 451/17 (Peça 44) e Ministério Público de Contas 1437/17 (Peça 46), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 148012/12

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO - JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO

GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, OLCIMAR LUIZ

BENAZZI, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO DE GENERAL CARNEIRO,

SARAH DUCAT JAVORSKI

DESPACHO - 330/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Retifico o Despacho 34/17-GCFAMG nos seguintes termos:

Preliminarmente, recebo a Denúncia ofertada pelo Partido Trabalhista Cristão - Diretório Municipal de General Carneiro em face do Município de General Carneiro, nos termos dos artigos 30 e seguintes da LC n.º 113/05 e 275 e seguintes do RI/TCE-PR, por meio da qual aduz que, na gestão 2005-2008, teria contratado empresas pertencentes a parentes de agentes políticos municipais, muitas vezes até mesmo diretamente, mediante dispensa de licitação.

Dito isso, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA e OLCIMAR BENAZZI no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, bem como dos Srs. JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA e OLCIMAR BENAZZI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na presente Denúncia (peça n.º 02), conforme arts. 382, 386 e 389, do



Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

O Despacho 309/17-GCFAMG, por conseguinte, perdeu seu objeto.

GCFAMG em 9 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 284010/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO - ASSOCIACAO ACADEMICA DE CRUZMALTINA, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, THAILA MARRIANA CAVALHEIRO

DESPACHO - 331/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Face ao apontado pela Diretoria de Protocolo (Peça 32), solicito que seja realizada INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar informação contendo o endereço, o telefone e o e-mail da Associação Acadêmica de Cruzmaltina, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 9 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 832562/15

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA

DESPACHO - 332/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo a representação apresentada pela Câmara de Diamante do Norte, uma vez que os documentos carreados aos autos demonstram a possibilidade de ato irregular por parte do Prefeito Daniel Domingos Pereira em relação à realização de parcelamentos de dívidas com o PASEP e o INSS sem a devida autorização legislativa, porém, deixo de acolher o pleito liminar, em razão da ausência de competência desta Corte para determinar o afastamento de alcaides.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE e do Sr. DANIEL DOMINGOS PEREIRA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar: (a) sob pena de aplicação de multa administrativa: todos os documentos referentes aos parcelamentos das dívidas com o PASEP e o INSS, bem como as respectivas autorizações legislativas; (b) caso haja interesse: defesa e documentos que se entender pertinentes em relação ao mérito da representação; conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 9 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 787470/13

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO - AUGUSTINHO ZUCCHI, CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, RAFFAEL CANTU

DESPACHO - 333/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente feito acerca de representação proposta pelo Presidente da Câmara de Pato Branco, Sr. Valmir Tasca, noticiando que o Município de Pato Branco estava contratando servidores para exercer cargos em comissão de advogado, em detrimento dos aprovados em Concurso público, violando ao disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, assim como no Prejulgado 06 desta Corte;

Solicitada manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para subsidiar o exame de admissibilidade do feito, foi asseverado no Parecer 103/17 (Peça 21), que apenas a nomeação de três servidores estava em desacordo com o Prejulgado 06, sendo que dois deles já haviam sido exonerados, havendo dúvidas acerca da regularidade da atual situação do terceiro. Nesta senda, a COFAP opinou pelo parcial conhecimento da representação.

Espontaneamente, o Prefeito de Pato Branco, Sr. Augustinho Zucchi, apresentou manifestação (Peças 22/25) aduzindo que o servidor acerca do qual a COFAP

ainda tinha dúvidas acerca da situação está ocupando cargo em comissão de assessor jurídico de seu gabinete.

Não existe óbice ao desempenho de função de assessoria direta do Prefeito por meio de cargo comissionado, sendo situação em plena conformidade com a sistemática do art. 37, da Magna Carta. Ademais, mostra-se desarrazoado o prosseguimento do feito para analisar situação imprópria que perdurou por pouco mais de um ano, sem qualquer indicio de que os serviços não tenham sido prestados, e em relação à qual foram adotadas todas as cabíveis medidas corretivas.

Mercê do exposto, não conheço da representação e determino o encerramento do processo e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 182753/13

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO - 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

DESPACHO - 334/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de comunicação efetuada pela 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa derivada de execução de reclamatória trabalhista na qual se verificou pagamentos feitos através do Fundo Estadual de Saúde do Paraná à Nefro Med S/S Ltda.

À mingua de elementos aptos à caracterização precisa de irregularidades, o feito foi encaminhado à 7ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização do referido fundo.

A Inspeção apresentou a Informação 17/15 (Peça 07), nos seguintes termos:

A equipe responsável pela fiscalização da SESA realizou exames com o fim de apurar os pagamentos efetuados à empresa Nefro Med S/S Ltda., e constatou que nos exercícios de 2010, 2012 e 2013 foram realizados pagamentos (relação em anexo), por meio do FUNSAÚDE, tendo como beneficiária a filial da empresa supracitada, CNPJ sob nº 78.603.883/0002-00, por meio de depósito efetuado no Banco do Brasil, agência 0030, conta 433004.

Foi realizada consulta da referida empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e consta que o CNPJ nº 78.603.883/0001-11 (matriz) está desativado, e o CNPJ nº 78.603.883/0002-00 (filial) está ativo e por meio deste presta serviço ao SUS e recebe na conta corrente 433004, agência 0030-2, do Banco do Brasil (documentos em anexo).

No exercício de 2014 os pagamentos efetuados à empresa não foram realizados diretamente pelo FUNSAÚDE, mas pelo sistema SUS, ou seja, a ordem bancária não é processada em nome da empresa, não havendo contratação direta, mas tão-somente prestação de serviços via SUS.

Cabe ressaltar que os pagamentos realizados são originários do faturamento de procedimentos de produtividade SUS e são regidos por regras e sistemas próprios desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, não havendo interferência da SESA quanto aos valores pagos.

Sendo de competência dessa Inspeção de Controle a fiscalização da SESA e FUNSAÚDE no quadriênio 2015-2018, serão objeto de análise eventuais pagamentos efetuados à empresa Nefro Med e caso haja indícios de irregularidade serão devidamente apurados.

Mercê do exposto, considerando a ausência de elementos para dar seguimento ao presente como representação, assim como de já haver a unidade responsável pela fiscalização da SESA e do FUNSAÚDE adotado o registro da questão para verificações em seus trabalhos de rotina, a representação não deve ser conhecida, devendo o processo ser encerrado e os autos remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 9 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 568680/16

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBARA

DESPACHO - 337/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de comunicação do Ministério Público do Estado acerca de inquérito no qual foi apurada suposta prática de favorecimento decorrente do pagamento, pelo Município de Cambará, de conserto de veículo de particular em acidente cujo responsável foi servidora pública.

Depois das averiguações necessárias, o Ministério Público recomendou ao Prefeito e à Procuradora Jurídica do Município que propusessem a necessária ação regressiva contra a servidora responsável pelo acidente de trânsito, determinando o arquivamento do inquérito.

Considerando o deslinde da questão, entendo que a única medida que poderia vir a ser adotada nesta Corte seria o apensamento da comunicação à prestação de contas do Prefeito de Cambará referente ao exercício em que se deram as ocorrências em exame (2014).

Porém, em razão do montante de recursos envolvido (R\$ 4.074,00), a questão se mostra modesta para influenciar a análise das contas de todo um exercício.

Face ao exposto, não conheço da representação e determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 774639/16

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

INTERESSADO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL

DESPACHO - 338/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de comunicação oriunda do Juízo da Vara Cível da Comarca de Ribeirão do Pinhal notificando Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado contra Arley Cardoso de Carvalho Junior e a Câmara Municipal de Abatiá, em razão de supostas ilegalidades na existência do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência daquela Casa de Leis, ocupado pelo primeiro requerido, e nas condutas por ele adotadas no exercício do referido cargo.

Compulsando-se os autos, observa-se que todas as medidas ao alcance desta Corte de Contas que poderiam ser aplicadas em relação aos fatos noticiados já foram plenamente requeridas pelo Parquet perante o Poder Judiciário, inclusive com relação à regularização da forma de realização do assessoramento jurídico na Câmara de Abatiá.

Desta feita, determino o encerramento do presente e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 254115/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO - ADEMIR GONZALES SILVEIRA, AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO, ALICEO MONTANHA NETO

DESPACHO - 340/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS e dos Srs. ADEMIR GONZALES SILVEIRA, AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO e ALICEO MONTANHA NETO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 566/17 (Peça 66), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 10 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 249414/06

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, LILIAN RAMOS NARLOCH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, OROMAR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO - 341/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, demonstrar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão 688/15-STP (Peça 110), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que, uma vez já vencido o prazo para atendimento do referido julgado, tal ocorrência figura como óbice à obtenção de certidão liberatória, sendo que o prazo ora concedido (60 dias) não serve para suspender tal penalidade, mas apenas para, em caso de descumprimento, ser aplicada multa administrativa ao responsável.

GCFAMG em 10 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 938380/16

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO - VARA CÍVEL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PROJUDI, VARA CÍVEL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PROJUDI

DESPACHO - 342/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de comunicação do Juízo da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina acerca Ação Civil de Nulidade de Atos

Administrativos e de Ressarcimento de Danos ao Patrimônio Público proposta pelo Ministério Público do Estado em razão de supostas fraudes em procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Santo Antônio da Platina nos exercícios de 2005/2006.

Compulsando-se os autos, observa-se que todas as medidas ao alcance desta Corte de Contas que poderiam ser aplicadas em relação aos fatos noticiados já foram plenamente requeridas pelo Parquet perante o Poder Judiciário. Ademais, observa-se que grande parte das licitações examinadas na referida ação também são objeto de representação proposta pela Câmara de Santo Antônio da Platina junto a esta Casa (Processo 33250-4/05).

Desta feita, determino o encerramento do presente e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, sem prejuízo da prévia remessa do feito ao Gabinete do Conselheiro Fábio Camargo, Relator do Processo 33250-4/05, para conhecimento.

GCFAMG em 10 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1022898/16

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

DESPACHO - 343/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente de expediente acerca de representação proposta pela Câmara Juranda a partir de cópia de documentos referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2016, instaurada "com o objetivo de investigar as licitações 101/2013, 102/2013 e 116/2014, (que tratam de aquisição de peças, acessórios e serviços para a manutenção da frota municipal), tendo em vista o grande volume gasto nos últimos anos".

Os documentos carreados aos autos são suficientes, em análise perfunctória, para permitir a verificação da existência de condutas que merecem ser averiguadas por esta Casa, motivo pelo qual entendo que a representação deve ser recebida.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de Bento Batista da Silva no rol de Interessados;
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE JURANDA e do Sr. BENTO BATISTA DA SILVA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias e se houver interesse, apresentar defesa em relação ao contido nas peças 02 e seguintes dos autos, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 10 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 880687/14

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO

DESPACHO - 345/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente acerca de representação proposta pela Câmara de Bom Sucesso relatando irregularidades na contabilização da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Solicitado exame prévio da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, foi informado (por meio da Instrução 5849/16 – Peça 08) que os fatos ora trazidos já são objeto de análise específica na prestação de contas do Prefeito, consoante se pode extrair de trecho da Instrução 3917/15:

Restrição: - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional - Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

Primeiro Exame

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental. A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Título	vITransferido	vIReculta	Diferença
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% PRIMEIRO DECÊNIO DEZEMBRO - EMENDA 55	269.020,12	0,00	269.020,12

Isso posto, entendo que não existe motivo para exame da matéria em processo apartado, pelo que determino o encerramento do feito e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA****PROCESSO N.º: 140598/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 396/17**

Considerando a Informação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição por dependência ao processo nº 598801/13, ficando, desde logo, autorizado o cancelamento e desentranhamento da Informação nº 2822/17 (peça nº 7), conforme solicitação constante na Informação nº 2895/17 (peça nº 8).

Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL*Sem publicações***Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO****PROCESSO N.º: 14950/11****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2284/14**

1. Considerando o contido na Informação nº 1.534/14 da Diretoria de Contas Estaduais, com fundamento no artigo 427, § 2º do Regimento Interno determino a prorrogação do sobrestamento.

2. À Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DCE para cumprimento.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO N.º: 14950/11**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 42/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 25/2010, da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, publicado no Diário Oficial de 27/05/2010, constante deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar.

Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 862413/14**ORIGEM: ESPAÇO EM BRANCO CONFORME ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005[1].****INTERESSADO: ESPAÇO EM BRANCO CONFORME ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005.****ADVOGADO/PROCURADOR PAULO CIPRIANO COEN****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 148/17**

O presente expediente versa a respeito de denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas, em razão de possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação, decorrente da não obtenção de resposta ao pedido de informação formulado pelo denunciante na entidade denunciada.

O Despacho n.º 186/15 – GCG (peça 8) deixou de receber a denúncia, por tratar de matéria alheia às competências deste Tribunal, já que o denunciante não apontou qualquer prejuízo ao erário ou outra situação capaz de justificar o prosseguimento do presente feito, determinando o encerramento do processo após a ciência do Ministério Público de Contas.

Tendo em vista que os autos foram redistribuídos para a minha relatoria (termo de redistribuição n.º 2.753/17, peça 18), e diante da concordância do Parquet (Parecer n.º 2.477/15, peça 10), bem como do decurso do prazo recursal (certidão de

decurso de prazo n.º 53/15, peça 11), determino o arquivamento do feito, em cumprimento ao Despacho n.º 186/15 – GCG.

Encaminhem os autos para a Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Mariana do Rêgo Monteiro (matrícula 51811-5)

1. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

PROCESSO Nº: 41152/17**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA****INTERESSADO: HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE LONDRINA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 170/17**

Trata-se de autos originados do desmembramento dos autos de Representação da Lei n.º 8.666/93[1] formulada pelo senhor Homero Barbosa Neto, ex-Prefeito do Município de Londrina, e pelo senhor Hélcio dos Santos, Controlador-Geral do Município de Londrina, na qual anexaram cópias dos Relatórios de Auditoria realizados pela Controladoria Geral do Município de Londrina, apontando supostas irregularidades referentes aos processos licitatórios promovidos pelo Município nos anos de 2006, 2009, 2010 e 2011.

Os presentes autos referem-se ao Relatório de Auditoria n.º 30/2012 realizado pela Controladoria Geral do Município de Londrina, o qual analisou os procedimentos administrativos de Dispensa de Licitação n.º 255/2006; n.º 3253/2009; 04, 06, 07, 08, 10, 12, 13 e 18/2010; 1620/2011; Pregão Presencial n.º 05/2010, n.º 06/2010 e n.º 10/2011 e Concorrência Pública n.º 02/2011.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução n.º 4.119/13 (autos n.º 423.700/12), opinou pelo juízo de admissibilidade positivo da Representação.

A representação deve ser recebida, pois preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93 e artigos 275 e 276 do Regimento Interno.

Diante do exposto, RECEBO a presente representação nos termos do artigo 276, §3º[2].

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para citação, por meio de ofício com aviso de recebimento, nos termos do artigo 278, II e 382 do Regimento Interno, do atual representante legal do Município de Londrina, senhor Marcelo Belinati, da Companhia de Habitação de Londrina, na pessoa de seu representante legal e também para citação e autuação dos ex-prefeitos senhores Homero Barbosa Neto (01/05/2009 a 30/07/2012), José Joaquim Martins Ribeiro (30/07/2012 a 20/09/2012) e Gerson Moraes de Araújo (20/09/2012 a 31/12/2012), para que, querendo, apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Aline Grigoletti de Lacerda Costa – Matrícula 517.844

1. Despacho nº 2314/16-GCG (autos nº 42370-0/12), de 16 de dezembro de 2016

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

PROCESSO Nº: 867822/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO****INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI, CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO, VALMIR TASCAS****ADVOGADO/PROCURADOR MÁRCIA REGINA ZANOELO****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 234/17**

Tratam os autos de Representação formulada pelo ex-Presidente do Poder Legislativo de Pato Branco, senhor Valmir Tascas, mediante a qual noticiou suposta irregularidade no âmbito do Poder Executivo daquele Município, referente a possível inadequação do artigo 39 da Lei Municipal nº 3.288/2009[1] ao artigo 2º, §4º da Lei Federal nº 11.738/2008[2], a qual regula o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Tendo em vista que a anterior intimação restou inócua, ratifico o Despacho n.º 60/17 (peça 24) determinando à Diretoria de Protocolo que intime o Município de Pato Branco na forma já determinada, na pessoa de seu representante legal, senhor Augustinho Zucchi para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos e a documentação necessária.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Aline Grigoletti de Lacerda Costa – Matrícula 517.844

1. Art.39: A hora-atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

2. Art.2: O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§4º: Na compensação da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.



PROCESSO Nº: 911628/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, VARA CÍVEL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PROJUDI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, VARA CÍVEL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PROJUDI, VARA CÍVEL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PROJUDI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 239/17

A Vara Cível de Quedas do Iguaçu encaminhou cópia da decisão de recebimento da denúncia, proferida nos autos n.º 0002882-23.2016.8.16.0140, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos senhores Edson Jucemar Hoffmann Prado, Amarildo Artur Lusitani, Itamar da Silva, Waldemar Eduardo Eberhart e Adão Roque Soares, em razão de irregularidades no recebimento de diárias pelos referidos vereadores do Município de Nova Laranjeiras do Sul, nos anos de 2013 e 2014.

Mesmo diante das irregularidades no procedimento licitatório n.º 91/2014, na modalidade concorrência, que teve por objeto a concessão de uso de sete imóveis no Município de Quedas do Iguaçu, os indícios de autoria e materialidade das condutas serão analisados a fundo no transcurso da ação judicial.

Ressalto que o Ministério Público Estadual detém mecanismos de investigação, a ele constitucionalmente conferidos, cujos resultados certamente motivaram o oferecimento da denúncia perante a esfera judicial.

Não obstante a independência de instâncias de apuração, que não impede o prosseguimento do presente feito em razão da existência de ação judicial com o mesmo objeto, não vislumbro razoabilidade na multiplicação de processos submetidos à jurisdição deste Tribunal, principalmente na hipótese de atuação concorrente, sem inovação investigativa, sob pena de tolher o exercício de sua função precípua no controle externo.

Desta forma, mesmo reconhecendo a gravidade da situação em questão, com base no princípio da razoabilidade e na desnecessidade de movimentação dúplice de mecanismos com desfechos similares disponíveis para apuração de uma mesma situação, deixo de receber a presente Representação, nos termos do artigo 32, XII e artigo 276, parágrafo 3º, ambos do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos para o Ministério Público de Contas para ciência.

Posteriormente, decorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, parágrafo 2º do Regimento Interno[2] e remetam os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme 168, VII, também do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 649926/14

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO/PROCURADOR ALINE CARLESSO DA SILVA, EDUARDO AMARAL DE LUCENA, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, ERICA FRANZONI HANSEN, GABRIEL DE BARROS SANTOS SILVA, HUGO ALBUQUERQUE LAIOLA DA SILVA, LUCAS GIORDANO, MARÍLIA RITA DEGRAF, PETERSON LAKER SINISCALCHI COSTA, WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 244/17

Preliminarmente, determino a intimação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, para que junte aos autos informações sobre o atual estágio em que se encontra a Concorrência n.º 16/2014.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras e gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 208129/16

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GIAÇÓIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, YEDO DE FARIA PINTO NETO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 263/17

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária, concedida ao interessado, Sr. Yedo de Faria Pinto Neto, ocupante do cargo de Procurador de Justiça, com fulcro no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, consubstanciada no Ato n.º 26/16 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Em que pese as manifestações conclusivas da Unidade Técnica e do douto Ministério Público de Contas, verifica-se que o ato de aposentadoria já foi objeto de análise neste Tribunal nos autos n.º 55.593-6/13 que decidiu pelo registro por meio do Acórdão n.º 4.101/16-Tribunal Pleno.

Considerando que Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães é o Relator prevento para a matéria, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição destes autos àquele Relator.

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales.

PROCESSO Nº: 617924/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: JR SISTEMAS PÚBLICOS DE INFORMÁTICA LTDA, ROSALVO BACELAR DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO/PROCURADOR ADRIELLY COSTA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 270/17

Trata-se de Representação apresentada por JR – Sistemas Públicos Ltda., representada pelo sócio administrador, o senhor Rosalvo Bacelar de Lima Junior, com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, em razão de supostas irregularidades no Processo Licitatório n.º 089/2016, Edital de Tomada de Preço n.º 015/2016 (Tipo Menor Preço), promovida pelo Município Presidente Castelo Branco, com a finalidade de contratar empresa especializada em serviços de informática.

Preliminarmente, determino a intimação do representante para que comprove a legitimidade mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da sociedade empresária, bem como da carteira de identidade ou título de eleitor do sócio administrador, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste despacho[1], sob pena de não recebimento do presente expediente, por falta de identificação documental, requisito essencial para a admissibilidade, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n.º 113/2005[2] e do artigo 276, caput e §1º do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Mariana do Rêgo Monteiro (matrícula 51811-5)

1. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá:

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares;

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 598643/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JADE E JASMIM LTDA, JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

ADVOGADO/PROCURADOR AGNALDO ROGERIO RODRIGUES, ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO, ANDRE PAOLO CELLA, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, DANIEL MORENO PORTELLA, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR, FABIO AUGUSTO ODPPIS, FELIPE FURTADO FERREIRA, FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, GLAUCIO BADUY GALIZE, JANE CARLA SOARES FRAGOSO, JORDAO VIOLIN, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, PAULO BRETAS PEDRO, PEDRO BUENO BRIZOLARA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, SWELLEN YANO DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 276/17

Tendo em vista o que consta na Instrução nº 724/16 da Coordenadoria de Execuções, com fundamento nos arts. 66, IV e 510 do Regimento Interno, encaminhem os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto à baixa da responsabilidade pecuniária da senhora Jucileide Viana dos Reis Dubiela e emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Mariana do Rêgo Monteiro (matrícula 51811-5)

**PROCESSO Nº: 820002/16****ORIGEM: ESPAÇO EM BRANCO CONFORME ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005[1].****INTERESSADO: ESPAÇO EM BRANCO CONFORME ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005.****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 278/17**

Trata-se de Denúncia apresentada por RLGK, em razão de supostas irregularidade na distribuição de honorários entre os procuradores do FEPGM.

Preliminarmente, determino a intimação da denunciante, nos termos do artigo 381, II do Regimento Interno[2], para que comprove a legitimidade mediante a apresentação de cópia da carteira de identidade ou título de eleitor, no prazo de 5 (cinco) dias[3] contados da juntada do aviso de recebimento, sob pena de não recebimento do presente expediente por falta de identificação documental, requisito essencial para a admissibilidade, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n.º 113/2005[4] e do artigo 276, caput e §1º do Regimento Interno[5]. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Mariana do Rêgo Monteiro (matrícula 51811-5)

1. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

2. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

3. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá:

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares.

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao petiçãoário para que promova as correções necessárias.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 653076/16**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: EMERSON ROGERIO FRISTCH PERAZOLO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 289/17**

Tendo e vista o contido na Informação nº 129/17 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (peça 16), autorizo a alteração da relatoria deste processo para o Conselheiro Nestor Baptista, Relator prevento para a matéria.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição àquele Relator.

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 557620/16**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, ROSIMAR DAMBROS BASSANESI****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 290/17**

Tendo e vista o contido na Informação nº 123/17 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (peça 20), autorizo a alteração da relatoria deste processo para o Conselheiro Nestor Baptista, Relator prevento para a matéria.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição àquele Relator.

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 79133/17**ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA****INTERESSADO: ELIEZER BECHER GIAMBERARDINO****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 306/17**

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, formulado pelo senhor Eliezer Becher Giamberardino, em face da Secretaria Municipal de Apucarana, o qual

notícia que, por meio da publicação do Edital nº 001/2017 de Tomada de Preços, tendo por objeto a contratação de sociedade empresarial para execução de serviços de reforma na escola Municipal Mateus Leme, no valor de R\$50.230,47 (cinquenta mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), exige-se que o licitante comprove capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da obra, deixando de aceitar a opção de comprovação por meio do patrimônio líquido mínimo, nos termos do art. 31, § 2º da Lei nº 8.666/931, circunstância que poderia resultar na limitação da participação de sociedades empresariais.

Considerando que a presente Representação não foi recebida, mediante despacho 134/17 de minha relatoria, decorrendo o prazo recursal sem manifestação dos interessados e, ainda, que consta certificação de cumprimento do artigo 436, parágrafo único do Regimento Interno pela Secretaria do Tribunal Pleno bem como a ciência da decisão pelo Ministério Público de Contas (peça 6), encaminhem os autos à Diretoria de protocolo para encerramento e arquivamento dos autos. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Aline Grigoletti de Lacerda Costa – Matrícula 517.844

PROCESSO Nº: 14150/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU****INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO****ADVOGADO/PROCURADOR GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI****ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO****DESPACHO: 308/17**

Com fundamento no art. 490, I e II do Regimento Interno[1], os senhores Nelson Teodoro de Oliveira, e Moacyr José de Oliveira, por intermédio de seu advogado constituído, interpôs embargos de declaração em face da decisão contida no Acórdão nº 375/17 – Tribunal Pleno, de minha relatoria (peça 187). Considerando que o recurso é tempestivo, recebo os embargos opostos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação do feito como embargos de declaração, nos termos do art. 477, § 2º do Regimento Interno[2]. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 582916/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU****INTERESSADO: ARGEU BENITES LOPES, VALDECIR MAGALHÃES DA SILVEIRA, VLADIMIR DA SILVA, WANDERSON PRIETO ARIAS****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO: 491/17**

I - Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do Senhor Rubilei Peixoto como interessado e, na sequência realize a sua citação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre os fatos apontados na Instrução nº 517/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 44).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 157846/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES****INTERESSADO: MAIKON ANDRE PARZIANELLO****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 519/17**

I - Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Enéas Marques Sr. Maikon André Parzianello, no qual indaga esta Corte de Contas sobre a possibilidade de concessão de gratificação atinente ao cargo comissionado municipal a servidor público estadual cedido ao Município, sendo que o ônus é da origem, quando existe lei municipal autorizando a referida gratificação.

II - O Consulente é parte legitimada a realizar consulta perante este Tribunal, Prefeito do Município de Enéas Marques. A questão foi formulada em tese e de forma objetiva. A matéria guarda relação com as atribuições desta Corte de Contas, bem como foi apresentado parecer jurídico elaborado pela assessoria local.

Em face do exposto, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts.



38 e 39 da LC PR 113/2005 e 311 e 312 do Regimento Interno, recebo a presente consulta e a encaminhamento à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para informação, nos termos do § 2.º do art. 313 do Regimento Interno desta Corte. Caso aquela unidade encontre decisões com efeito normativo acerca do tema, o feito deverá ser devolvido ao Gabinete.

E, em caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 164044/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: PAULINO DE SOUZA, ROBERTO DIAS SIENA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 555/17

I – Nos termos do art. 286, §1º, do Regimento Interno, combinado com o art. 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino a expedição de Alerta em face do Município de Tamarana, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. ROBERTO DIAS SIENA, com base na Instrução Técnica, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 3, f. 3), que aponta, em 31/12/2016, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para comunicação do gestor e, após, retornem à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para apensamento à prestação de contas daquele exercício, em atendimento ao §3º do mesmo art. 286.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 168679/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: DALCI FILIPETTO, EVANI CORDEIRO JUSTUS, FRANCIEL LUIS BONET, JOSÉ LUIZ SARI, MARISTELA TRES FILIPETTO, MIGUEL JAMUR, MULTIMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, REGINALDO ROSSI, SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 556/17

I – Tendo-se em conta a Informação nº 2183/17 da Diretoria de Protocolo, de que houve o falecimento ex-prefeito Miguel Jamur, deixo para deliberar sobre a necessidade de citação de seu espólio após instrução da unidade técnica.

II - Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para decurso de prazo para as defesas.

III – Na sequência, diante da alteração regimental de atribuições das unidades técnicas, deverão os autos ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 57750/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 560/17

I – Versa o presente expediente sobre procedimento de monitoramento instaurado para acompanhar as medidas corretivas recomendadas ao Município de Curitiba no relatório de Auditoria independente aprovado no Acórdão 5728/16 – Pleno, em relação ao achado de nº 3, referentes à obra Rua da Cidadania do Cajuru.

A fim de subsidiar a atuação da unidade técnica, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação do Município de Curitiba, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos e os esclarecimentos indicados na Informação nº08/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas – COFOP (peça 10).

II – Após decurso de prazo, remetam-se os autos à COFOP para manifestação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 494608/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA PROCURADOR: MURILO ZAMBAZZI DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 561/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 5442/2016 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 61/17 da Coordenadoria de Execuções e no

Parecer nº 1693/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de MOACIR SILVA, CPF nº 308.544.239-15, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento da execução integral da decisão.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 471306/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

INTERESSADO: ANTONIO AMARO ALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 565/17

I – Tendo-se em conta o decurso de prazo sem manifestação do Município de Rancho Alegre, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente representação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para que informem acerca dos registros da senhora CELIA BORGES TONELLI, junto ao SIM e SEI, oportunidade em que também deverão se pronunciar sobre os fatos apontados como irregulares.

II – Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 417415/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: ABELARDO SARUBBI, OROMAR RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MARIO MARCONDES LOBO FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 566/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o atual gestor da Câmara Municipal de Guarauqueçaba e o ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Abelardo Sarubbi, este último pela via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e documentos quanto à admissão da Sr. Rita Maria Cunha, uma vez que há indícios de que a referida admitida não possuía a escolaridade mínima exigida para ingresso no referido cargo, oportunidade em que deverão se manifestar sobre as demais irregularidades apontadas na Instrução nº 10581/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e no Parecer nº 1280/17 do Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 223861/16

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO: JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 568/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul, acostada nas peças 16 a 21.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

PROCESSO Nº: 556836/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDIA ALVES MENEGHELLI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1430/16

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º 18406/16 (peça 21), ressalta que o processo n.º 750554/14 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere o sobrestamento do presente feito até que a admissão do servidor, tratada no referido processo, seja apreciada.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 645367/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, MARLENE ELZEBIO TABORDA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA

DESPACHO N.º: 1431/16

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º 18455/16 (peça 21), ressalta que o processo n.º 580006/10 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere o sobrestamento do presente feito até que a admissão da servidora, tratada no referido processo, seja apreciada.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1080647/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARGARIDA HIRT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 4/17

Trata-se de processo de aposentadoria concedida à senhora MARGARIDA HIRT no cargo de Profissional do Magistério.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal noticia que "há indícios de incorporação de gratificação natalina (13º salário) no cálculo da média das 80% maiores remunerações", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito, até o julgamento final do Prejulgado n.º 772369/16, que tem por objeto consolidar entendimento desta Corte acerca da forma de inclusão do 13º salário no cálculo da média dos proventos de inativação.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 772369/16.

4. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em

seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 223667/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCINDA DA SILVA SALVI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 24/17

Trata-se da análise da legalidade, para fins de registro, do ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à senhora LUCINDA DA SILVA SALVI, no cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento no artigo 40, §3º da Constituição Federal.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 107/17 (peça 26), aponta a existência de indícios de incorporação de gratificação natalina (13º salário) no cálculo da média das 80% maiores remunerações, visto que "o valor da remuneração para os meses de dezembro, em alguns períodos, duplicam em relação aos meses anteriores", manifestando-se nos seguintes termos:

"Diante do exposto, esta unidade opina pela negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria formalizado via Portaria n.º 132/2016, (...) bem como a aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do artigo 85, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005, do § 1º do artigo 352 do Regimento Interno desta Casa, se não sanada(s) a(s) irregularidade(s) apontada(s) acima, quando oportunizado o exercício do contraditório, e ainda pela aplicação de multas ao gestor, nos termos do artigo 87, II, b; III, b; e IV, g, da precitada Lei Complementar." (grifos no original)

3. Em que pese o referido opinativo, verifico que a questão levantada pela unidade técnica é objeto de discussão nos autos de Prejulgado n.º 772369/16, que objetiva consolidar o entendimento desta Corte acerca da forma de inclusão do 13º salário no cálculo da média dos proventos de inativação.

4. Assim, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente feito, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 772369/16.

5. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 02 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 481069/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEONI FIGURA, MATHEUS FIGURA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 30/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 13770/16 (peça 12), sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciada a inativação, tratada no processo n.º 785605/13, referente ao ato de aposentadoria da senhora LEONI FIGURA.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do



Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 987376/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

DESPACHO N.º: 32/17

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, mediante Informação n.º 10/17 (peça 41), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 1975/15-GATBC (peça 34), os processos n.º 740721/12, n.º 104837/13, n.º 648918/13, n.º 120992/14, n.º 235757/14, n.º 368838/14, n.º 501910/14, n.º 589559/14, n.º 718022/14 e n.º 801736/14 permanecem pendentes de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito até que sejam apreciadas as admissões precedentes, tratadas nos referidos processos.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 285501/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: AIRTON NEUBAUER FILHO, MAURO STIVAL

PROCURADOR: EVILISE LEAL ALVES

DESPACHO N.º: 41/17

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Informação n.º 16/17, sugere a prorrogação do sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões iniciais referentes ao mesmo certame, tratadas no processo n.º 565140/11.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 289781/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, AURORA BENETIS DA SILVA, EDGAR BUENO, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DESPACHO N.º: 73/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora AURORA BENETIS DA SILVA, ocupante do cargo de ZELADOR.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10212/16 (peça 34), apontou ausência de proporcionalização das verbas transitórias com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13 – STP, deste Tribunal, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento este corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 13417/16 (peça 35).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão no cálculo de proventos de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição, por disposição legal, com unificação ao Incidente de Inconstitucionalidade que inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano,

até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 02 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 92151/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, IVANIA COLET ORSO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DESPACHO N.º: 74/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora IVANIA COLET ORSO, ocupante do cargo de PROFESSOR.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10199/16 (peça 33), apontou ausência de proporcionalização das verbas transitórias com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13 – STP, deste Tribunal, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento este corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 13426/16 (peça 34).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão no cálculo de proventos de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição, por disposição legal, com unificação ao Incidente de Inconstitucionalidade que inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 89843/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, DARCI ALVES DA ROSA, EDGAR BUENO, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DESPACHO N.º: 75/17

Trata-se de aposentadoria com proventos proporcionais concedida com fundamento no art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/12 c/c Lei Municipal n.º 5780/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL ao servidor DARCI ALVES DA ROSA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10202/16 (peça 35), apontou ausência de proporcionalização das verbas transitórias com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13 – STP, deste Tribunal, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento este corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 13425/16 (peça 36).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão no cálculo de proventos de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição, por disposição legal, com unificação ao Incidente de Inconstitucionalidade que inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 59699/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, FRANCISCO STEIN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****DESPACHO N.º: 80/17**

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL ao servidor FRANCISCO STEIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10699/16 (peça 31), aponta ausência de proporcionalização das verbas transitórias, com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13-Tribunal Pleno desta Corte, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 13839/16 (peça 32).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo unificado com o Incidente de Inconstitucionalidade inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 988430/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARINEA CHAVES HAOACH, MUNICÍPIO DE CASCAVEL****DESPACHO N.º: 81/17**

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora MARINEA CHAVES HAOACH, ocupante do cargo de Enfermeira.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10203/16 (peça 34), aponta ausência de proporcionalização das verbas transitórias, com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13-Tribunal Pleno desta Corte, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 13424/16 (peça 35).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo unificado com o Incidente de Inconstitucionalidade inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 988333/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, EDGAR BUENO, INEZ DE FATIMA MENDES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL****DESPACHO N.º: 82/17**

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à

servidora INEZ DE FATIMA MENDES, ocupante do cargo de Professor.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10187/16 (peça 36), aponta ausência de proporcionalização das verbas transitórias, com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13-Tribunal Pleno desta Corte, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 13430/16 (peça 37).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo unificado com o Incidente de Inconstitucionalidade inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 26060/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARLENE FERREIRA DE AZEVEDO DOS SANTOS****DESPACHO N.º: 83/17**

Trata-se de aposentadoria com proventos proporcionais concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso I c/c art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora MARLENE FERREIRA DE AZEVEDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Zeladora.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 12658/16 (peça 24), aponta ausência de proporcionalização das verbas transitórias, com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13-Tribunal Pleno desta Corte, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 17414/16 (peça 25).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo unificado com o Incidente de Inconstitucionalidade inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 116131/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, CLEUZA APARECIDA PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****DESPACHO N.º: 84/17**

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora CLEUZA APARECIDA PEREIRA, ocupante do cargo de Professor.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 13161/16 (peça 30), aponta ausência de proporcionalização das verbas transitórias, com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13-Tribunal Pleno desta Corte, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 17952/16 (peça 33).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de



Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo unificado com o Incidente de Inconstitucionalidade inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 395898/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NILSON KLAUSS

DESPACHO N.º: 86/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012 c/c Lei Municipal n.º 5780/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL ao servidor NILSON KLAUSS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 13639/16 (peça 38), aponta ausência de proporcionalização das verbas transitórias, com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13-Tribunal Pleno desta Corte, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 9/17 (peça 40).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo unificado com o Incidente de Inconstitucionalidade inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 963434/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SONIA APARECIDA RECH

DESPACHO N.º: 87/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora SONIA APARECIDA RECH, ocupante do cargo de Fiscal II.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 13464/16 (peça 37), aponta ausência de proporcionalização das verbas transitórias, com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13-Tribunal Pleno desta Corte, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 63/17 (peça 39).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo unificado com o Incidente de Inconstitucionalidade inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno,

remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 164865/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, CLARICE FRUET, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DESPACHO N.º: 88/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora CLARICE FRUET, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 13496/16 (peça 23), aponta ausência de proporcionalização das verbas transitórias, com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13-Tribunal Pleno desta Corte, opinando pela negativa de registro do ato, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer Ministerial n.º 74/17 (peça 25).

3. A despeito dos opinativos conclusivos, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo unificado com o Incidente de Inconstitucionalidade inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 93816/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARLENE ALBANI CELLIO

DESPACHO N.º: 91/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora MARLENE ALBANI CELLIO, ocupante do cargo de Professora.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 13451/16 (peça 24), aponta ausência de proporcionalização das verbas transitórias, com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13-Tribunal Pleno desta Corte, opinando pela negativa de registro do ato.

3. A despeito do opinativo técnico, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo unificado com o Incidente de Inconstitucionalidade inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 162013/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOAO DANTAS DA SILVA

DESPACHO N.º: 92/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no



art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL ao servidor JOÃO DANTAS DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Retroescavadeira.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 13442/16 (peça 24), aponta ausência de proporcionalização das verbas transitórias, com ofensa ao princípio contributivo e ao Acórdão n.º 3155/13-Tribunal Pleno desta Corte, opinando pela negativa de registro do ato.

3. A despeito do opinativo técnico, verifica-se que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, realizada em 15/12/2016, foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo unificado com o Incidente de Inconstitucionalidade inicialmente autuado sob n.º 788290/16, acerca de dispositivo da mesma lei.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

5. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 130380/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARLENE SANTANA DE SOUZA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 94/17

Trata-se de processo de aposentadoria concedida à senhora MARLENE SANTANA DE SOUZA no cargo de Educador.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nos termos do Parecer n.º 13608/16 (peça 106), opina pela legalidade e registro do ato, posicionamento este corroborado pelo Parquet, nos termos do Parecer Ministerial n.º 18168/16 (peça 109).

3. A despeito dos posicionamentos uniformes acostados, em análise ao ato concessivo do benefício previdenciário (peça 10) verifico que a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, foi calculada com base na média salarial de 80% das maiores contribuições da servidora inativada. E, analisando a base contributiva utilizada (peça 14), observo haver indícios de incorporação de gratificação natalina (13º salário) no cálculo da média das 80% maiores remunerações, razão pela qual entendo que o caso em exame deve ser sobrestado até o julgamento final do Prejulgado n.º 772369/16, que tem por objeto consolidar entendimento desta Corte acerca da forma de inclusão do 13º salário no cálculo da média dos proventos de inativação.

4. Dessa feita e com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 772369/16.

5. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 02 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 228672/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

DESPACHO N.º: 95/17

Mediante a Informação n.º 38/17 (peça 215), a Coordenadoria de Contas Estaduais aponta que o Processo de Denúncia n.º 224858/11-TC, motivo do sobrestamento dos presentes autos, determinado anteriormente no Despacho n.º 93/16 - GATBC (peça 212), ainda se encontra pendente de julgamento, razão pela qual propõe a prorrogação do sobrestamento do feito até decisão no referido Processo de Denúncia.

2. Em face do exposto, com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva no Processo de Denúncia n.º 224858/11-TC.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da respectiva Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverá permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 635566/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALAIDE OTTOBONI DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 102/17

Trata-se de processo de aposentadoria concedida à senhora ALAIDE OTTOBONI DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA no cargo de Professor de Educação Infantil.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º 733/17 (peça 29), noticia que "há indícios de incorporação de gratificação natalina (13º salário) no cálculo da média das 80% maiores remunerações", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até o julgamento final do Prejulgado n.º 772369/16, que tem por objeto consolidar o entendimento desta Corte acerca da forma de inclusão da referida gratificação no cálculo da média dos proventos de inativação.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 772369/16.

4. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 655737/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOSEFA MARIA LIESCH

DESPACHO N.º: 110/17

Trata-se de aposentadoria com proventos proporcionais concedida com fundamento no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal e Leis Municipais n.º 5780/2011 e 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora JOSEFA MARIA LIESCHI, ocupante do cargo de Zeladora.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º 891/17 (peça 14), aponta que foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo concernente autuado sob n.º 47720/17.

3. Em face do exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

4. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 526015/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, CREUNICE BEZERRA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DESPACHO N.º: 111/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora CREUNICE BEZERRA, ocupante do cargo de Professora.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º



904/17 (peça 14), aponta que foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo concernente autuado sob n.º 47720/17.

3. Em face do exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

4. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 525990/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, GERALDINO ROCHA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DESPACHO N.º: 112/17

Trata-se de aposentadoria com proventos proporcionais concedida com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea B da Constituição Federal e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL ao servidor GERALDINO ROCHA, ocupante do cargo de Motorista.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º 912/17 (peça 14), aponta que foi aprovada a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, que dizem respeito à desobediência ao princípio contributivo, ao fato de algumas verbas de natureza indenizatória estarem sendo tratadas como verbas previdenciárias e, ainda, à inclusão, no cálculo de proventos, de parcelas sobre as quais não teria havido contribuição por disposição legal, sendo o processo concernente autuado sob n.º 47720/17.

3. Em face do exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

4. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 358331/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JANETE EL HAOLI SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARRAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 120/17

Trata-se de exame de legalidade da aposentadoria concedida à senhora JANETE EL HAOLI SANTOS, no cargo de Professor do Ensino Superior.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 153/16 (peça 26), propõe novo sobrestamento do feito até apreciação da Uniformização de Jurisprudência n.º 806898/15, concernente à gratificação decorrente do Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva, questão objeto do Acórdão n.º 2847/16-Tribunal Pleno, exarado naqueles autos, e que resta reaberta diante da juntada de novos documentos àquele protocolo.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 806898/15.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento

Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde devem permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 600150/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSA DANIELI

DESPACHO N.º: 157/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora ROSA DANIELI, ocupante do cargo de Professora.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º 1305/17 (peça 14), apontando a instauração do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17 acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, aprovado na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, de 15/12/2016, opina pelo sobrestamento do presente processo.

3. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

4. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 697820/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, DILETA MARINA CALVO, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DESPACHO N.º: 158/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora DILETA MARINA CALVO BRAMATTI, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º 1321/17 (peça 14), apontando a instauração do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17 acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, aprovado na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, de 15/12/2016, opina pelo sobrestamento do presente processo.

3. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

4. Após a comunicação em sessão prevista no artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 165852/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ TATTO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE



OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 178/17

Trata-se de exame de legalidade da aposentadoria concedida ao senhor LUIZ TATTO, no cargo de Professor Ensino Superior.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 503/17 (peça 74), propõe novo sobrestamento do feito até apreciação da Uniformização de Jurisprudência n.º 806898/15, concernente à gratificação decorrente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, questão objeto do Acórdão n.º 2847/16-Tribunal Pleno exarado naqueles autos e que resta reaberta diante da juntada de novos documentos àquele protocolo.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 806898/15.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde devem permanecer durante o período de sobrestamento.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 105048/17

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO N.º: 180/17

Tratam os autos de encaminhamento do Ofício n.º 120/2017, da Procuradoria Geral do Estado, noticiando o trânsito em julgado dos autos n.º 0004990-26.2008.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, de "declaração de nulidade dos atos praticados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que gerou a rejeição das Contas públicas do ano de 2006 da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, de responsabilidade do peticionário."

2. De acordo com a informação, a sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido para "declarar a nulidade do processo n.º 181643/07, bem como dos efeitos das penalidades aplicadas ao autor no Acórdão n.º 411/08, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", conforme cópia anexa, sendo que tal decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão em 31/10/2016." (grifei)

3. A Procuradoria Geral do Estado assenta que "a decisão deve ser cumprida para que seja declarada a nulidade do processo 181643/07 e dos efeitos das penalidades aplicadas pelo Acórdão Administrativo n.º 411/08, da Segunda Câmara deste Egrégio Tribunal, posto que reconhecida judicialmente violação ao princípio do contraditório e ampla defesa ao não ser notificado pessoalmente o interessado para manifestação naquele processo." (peça 02, p. 04)

4. Contudo, relevante esclarecer que o referido Acórdão n.º 411/08 (peça 22), proferido nos autos n.º 181643/07, teve sua nulidade reconhecida por este Tribunal de Contas, nos termos do Acórdão n.º 2752/10-Tribunal Pleno (peça 48 dos autos n.º 387881/08), que assim decidiu:

" OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator. Auditor JAIME TADEU LECHINSKI por unanimidade em:

I - Receber o presente Pedido de Rescisão por legítimo e tempestivo e por sua adequação "O Inciso III do Art. 77 da LC 113/2005 e seu correspondente Inciso III do Art. 494 do Regimento Interno desta Corte, julgar, no mérito, nula a decisão n.º 411/2008, relativa ao processo n.º 181643/07, nos termos do artigo 236, § 1º, do Código Processual Civil. cominado com os artigos 374, 375, 376 e 537, todos do Regimento Interno desta Casa:

II - Determinar que sejam científicas desta decisão a Diretoria de Contas Municipais e a Diretoria de Execuções para posteriormente- retornarem os autos de prestação de contas ao relator original a fim de que seja incluso na atuação processual o nome do Sr. VLADIMIR LUCINI, para futuro julgamento, conforme decisões anteriores da Casa a exemplo do Acórdão n.º 1881/10:

III - Determinar que, para efeito da nova decisão, sejam considerados os novos cálculos elaborados pela Casa assim como os recolhimentos efetuados pelos agentes políticos:

IV - Determinar que, após os tramites legais, sejam os presentes autos acostados à prestação de contas original, a fim de que se verifique naqueles autos a exatidão dos valores recolhidos e, caso confirmado, sejam expedidas as certidões de quitação de débito dos agentes políticos da Câmara Municipal de Itapejara do Oeste;

V - Oficiar a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, para que fique ciente do presente Acórdão para efeitos do Auto de Execução Fiscal n.º 135/2008 e a Comarca 316, Vara 02, para que igualmente seja científica desta decisão para efeitos dos Autos de Execução Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda de números 2898887-7 e 2898888-5."

5. Destaco ainda que, após abertura de novo prazo para contraditório e ampla defesa por parte dos interessados, a Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2006, recebeu julgamento, conforme Acórdão n.º 2672/11 - Primeira Câmara (peça 73 dos autos n.º 181643/07), pela regularidade com ressalva, com aplicação de multas administrativas.

6. Portanto, encontra-se cumprida de antemão a decisão judicial noticiada, face ao

contido no Acórdão n.º 2752/10-Pleno, que reconheceu a nulidade do Acórdão n.º 411/08-Segunda Câmara, em razão da ausência de citação do interessado.

7. Ciente da decisão judicial, em atendimento ao previsto no artigo 436, parágrafo único, I, combinado com o artigo 467 do Regimento Interno, cumpre comunicar a referida decisão judicial em sessão colegiada, encaminhando-se os autos para a Secretaria da Segunda Câmara, para certificação.

8. Deixo de determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções e demais unidades instrutivas, em razão do reconhecimento prévio da nulidade do Acórdão n.º 411/08-Segunda Câmara, com a adoção, naquela oportunidade, das medidas pertinentes.

9. Após certificação pela Segunda Câmara, devem os autos ser remetidos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que seja oficiada a Procuradoria Geral do Estado acerca do cumprimento da decisão judicial por ela noticiada, bem como do decidido por esta Corte de Contas no Acórdão n.º 2752/10 - Pleno (peça 73 dos autos n.º 181643/07), com remessa de cópia do mesmo.

10. Por fim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, com vistas à juntada de cópia das peças 02 e 03 destes autos ao processo n.º 181643/07 e posterior encerramento do presente expediente.

11. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 452674/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANDRESSA BARBOSA DA SILVA,

EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,

LUIZ EDSON SARAIVA DA SILVA, ROSIMERI BARBOSA DA SILVA

DESPACHO N.º: 193/17

Trata-se de pensão concedida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à senhora ROSIMERI BARBOSA DA SILVA e a ANDRESSA BARBOSA DA SILVA, respectivamente cônjuge e filha menor de LUIZ EDSON SARAIVA DA SILVA, servidor estadual, em razão do falecimento deste, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso II e artigo 201, inciso N, ambos da CF/88 c/c o artigo 2º, inciso II da Lei n.º 10887/2004 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e 5773/2011.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º 1874/17 (peça 13), apontando a instauração do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17 acerca de dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, aprovado na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, de 15/12/2016, opina pelo sobrestamento do presente processo.

3. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 290789/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, EDMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS, EMILIA DE

MORAIS, GUILHERME LUIZ GOMES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE

SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY

SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO

JORGE STEINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA

FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES,

LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA

SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY

APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS

DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA

CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA,

ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA

MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 210/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 569/17 (peça 48), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 522/15-GATBC, o processo n.º 46383-3/01 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito até que seja apreciada a legalidade da aposentadoria do senhor Edmundo Atanázio de Moraes, tratada no referido processo.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo



máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 3 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 868951/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TEREZINHA CAVAGNOLI

DESPACHO N.º: 212/17

Trata-se de aposentadoria com proventos integrais concedida com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal e Leis Municipais n.º 5780/2011 e n.º 5773/2011 pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL à servidora Teresinha Cavagnoli, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução n.º 2294/17 (peça 14), apontando a instauração do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17, aprovado na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 44, de 15/12/2016, no qual se discute dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11 do Município de Cascavel, opina pelo sobrestamento do presente processo.

3. Dessa forma, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 47720/17.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 3 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 611003/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADRIANO OLIVEIRA DE LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE JOAO DE LIMA, RAFAEL IATAURO, VERA LUCIA DE CARVALHO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROLIA MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 219/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 25 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 648918/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

PROCURADOR: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO

MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM

DESPACHO N.º: 220/17

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, mediante Informação n.º 15/17 (peça 34), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 6286/13-GATBC (peça 23), os processos n.º 740721/12 e n.º 104837/13 permanecem pendentes de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito até que as admissões precedentes, tratadas nos referidos processos, sejam apreciadas.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

PROCESSO Nº 268318/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSINA AUGUSTA OLIVEIRA MELO, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
RESPONSÁVEL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSINA AUGUSTA OLIVEIRA MELO, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO 541/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 644568/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DILAIR TEREZINHA DA SILVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

RESPONSÁVEL DILAIR TEREZINHA DA SILVEIRA, DINORAH BOTTO



PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 542/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 751619/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, TEREZINHA KATAOKA

RESPONSÁVEL DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, TEREZINHA KATAOKA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 543/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e

da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 44939/16

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CELINA DE OLIVEIRA SANTANA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ

PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

RESPONSÁVEL CELINA DE OLIVEIRA SANTANA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ

PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

DESPACHO 544/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 645952/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: MARICELIA BOLSANELLO LEONEL, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, VALMIRA LAZARIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1554/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2526/17-COFAP (peça nº 15):

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 91168/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1556/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2530/17-COFAP (peça nº 31):

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 9 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 653971/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBERTO ANTONIO LORENZETT, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1562/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 25025/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1563/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 14) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 26897/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1564/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 14) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 665767/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: AYRTO ANDREY BUZINARO, BRUNA DAIANA GUELFY REGIANI, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, DAIANE FELIPE RAMOS DUBIELA, ELAINE DA CASSIA MACHADO, ISABEL CELORIA VOLANTE, IZABEL CRISTINA PAEZ, JORDANE MACEDO TIRAPELLI, JOSIANE APARECIDA FRANCISQUETI, RODRIGO FRANCISCO DE ALMEIDA, TAZIANE PORTANTE SOUTO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1565/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2457/17-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 793510/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ELI JANE LUCAS, RAFAEL IATAURO, UBIRAJARA MENDES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1566/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 658/17-COFAP (peça nº 15): - **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 452393/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ****INTERESSADO: ADENILSON SILVA ROCHA, CARLOS BANDIEIRA DE MATTOS, CARLOS LAURINDO, CLAUDINEI HONORIO VIANA, GILMAR ANTONIO FERNANDES, ILCIO HORN SCHEFER, JOAO FERREIRA DE SOUZA, JOSE MARIA PROENCA, LUIZ NOGARINI, REGIANE BUENO DA SILVA, REINALDO DOS SANTOS DA SILVA, SILMARA DE MATTOS DE OLIVEIRA, SILVIO GABRIEL PETRASSI, SOLANGE MAIA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1567/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 664/17-COFAP (peça nº 63), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1008216/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO****INTERESSADO: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1568/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 51) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 420543/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL****INTERESSADO: DEJAIR VALERIO, SUCELI REVELINI VAREA, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BORGES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1569/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 12659/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL****INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, PATRIK MAGARI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1570/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 53) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 19068/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ****INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1571/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 84) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 404033/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ROSINY CAMARGO PISSETTI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1572/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.



Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 276111/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1573/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE IPIRANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 676/17-COFAP (peça nº 29), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IPIRANGA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1030084/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ADRIANE APARECIDA PRUDENTE, ANA KARINE FABIANI, ANDRESSA ANTUNES DE OLIVEIRA, ARIELE DIAS, BARBARA RATUSZNEI, CELIA DE JESUS DA LUZ, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DAYANE APARECIDA NOIMA, ELANE SILVA AMARAL, ELDA MARESSA DE OLIVEIRA SANTOS, ELISSA DE FATIMA STEFANIW, ERIKA MACHADO DOS SANTOS, EVA DE LOURDES SEVERINO, EVA ROSANI MUNHOZ, FRANCIELY DIAS MACHADO, JESSICA SILVA DE ALMEIDA, JOSIANE DE GOES, JOSIANE PADILHA, KAMILA STELLA GOMES BORGES, KLAUDELIN MARIANA ALVES DA LUZ, LEILA FATIMA DE LIMA, LENIZE APARECIDA DOS ANJOS, LUAN RICARDO DA SILVA, LUCIA APARECIDA FERREIRA, MARCIA DE QUADROS OLIVEIRA, MICHELE MARIA DOMINICO, PALOMA CRISTINA GADENS DE ALMEIDA, ROZA VAZ DE GOES, SIBELE PEREIRA SCHINEMANN, SIGRID APARECIDA WOLFL ESSERT, STELLA CRISTINA RIBEIRO DA LUZ, TANIA MARA SOARES SOUZA, VIVIANE DE JESUS SCHON

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1574/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 47) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 911350/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDEMILSON MESQUITA, RAFAEL IATAURO, VILMA

APARECIDA MESQUITA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1575/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2539/17-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 38623/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELZA GONÇALVES, ODIVAL LEANDRO GONCALVES, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1576/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2543/17-COFAP (peça nº 14):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 691741/16

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: ATONIO FRANCISCO DE SOUZA, CLAUDIO GOLEMBIA, NIVALDA MAGALHAES LANDIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1577/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2548/17-COFAP (peça nº 14):

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 401220/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: ADRIANA RIBEIRO DA CRUZ, ADRIELE TAIANE LOBO RIBAS, AELITON MACIEL, ALINE LOPES, AMADEU DE JESUS DA SILVA, ANDREIA APARECIDA DE FREITAS, ANDREIA BUENO DE OLIVEIRA, ANDREIA MARINHO, ANGELITA MARIA FERREIRA ZANONI, CINTHIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, CLARA MAKI INABA, CLAUDIA RIBEIRO PONTES,



CLEUZA DA LUZ BATISTA CIRINEO, CRISTIANE DE FATIMA CORREA, CRISTIANI REGIANE DA CRUZ, CRISTINA ALVES VENANCIO, CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA TAKAHASHI, DAIANE MATIAS DA SILVA, DANIELLE ROSPIDE GHISLENI BONOW, DANIELLE WEGRZYN MARTINEZ, DAYANE CAROLINE SILVA CRUZ, DIEGO KRESSIN, DORALICE DE JESUS PUPO, DORALICE QUADROS COSTA, EDEMILSON SUDARIO DA CRUZ, EDINA SANTOS DE MELLO, EDUARDO NEINESKA, ELAINE CORREA, ELAINE DA SILVA FLORIANO, ELAINE DE SOUZA TOMAZ, ELIANE APARECIDA MORAES DOS SANTOS, ELIONE DE CASSIA BARBOSA DE OLIVEIRA, ELISANGELA DE SOUZA BUENO, ELIZAMA DOS SANTOS ALVES BENICIO, ELIZETE BONIN DE SOUZA, ERIKA MADELON HONORATO, EVANI PAMMELA FERREIRA DE ARAUJO, FABIANE FRANCO LEANDRO, FERNANDA FERREIRA BARBOSA, FRANCIANE CRISTINA DA COSTA MIRANDA, GECIANE MARTHINS DOS SANTOS, GERALDO DE MELLO, GILDEANE DA SILVA, GIOVANE OLIVEIRA MILLEO, GISELE TERCI PARECIDO, GUILHERME BARROS TERSO, GUSTAVO PACCE GONÇALVES, HALANNA SUELLEN BUENO DE OLIVEIRA, INGRIDI REGINA PINHEIRO, ISAAC FRANCO BISCAIA, ISAIRA APARECIDA BUENO, ISIS REGINA FRANCO BORGES, IVONE PEREIRA JARDIM, JANELIZE MIGUEL DA SILVA, JAQUELINA ANGELICA DA LUZ, JESSIKA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ, JOELMA APARECIDA GONÇALVES CONSTANSKI, JOSIANE CRISTINA CHAVES, JOSIANE CRISTINE DOS SANTOS, JOSIELE CRISTIANE DOS SANTOS ANDRADE, KATIA DOS REIS CRUZ, KLAUDIA FERNANDA VIDAL ALMEIDA, LEIDNEIA MOREIRA SAMPALHO PEREIRA, LIDIANE DOS SANTOS VIEIRA, LIDIANE RODRIGUES DA SILVA, LUANA APARECIDA SANTOS BORGES, LUCAS BARBOSA, LUCIELE DOS SANTOS, MARCIO SINGULARI FERREIRA, MARCOS RIBAS MACIEL, MARIA NILCEIA DE LIMA LOPES, MARIA TATIANE DE OLIVEIRA, MARIANA ALVES DE MELLO, MARILZA MARTINS DA SILVA, MARINES DOS SANTOS, MARISTE BUENO RIBAS, MAYARA DE ALMEIDA, MICHELLI APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, NAIARA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA, NATALIA RAFAEL DE LIMA, NATIELE APARECIDA DA SILVA, OSVALDO FERREIRA SUBTIL, PATRICIA APARECIDA KOZERA, PAULO ELIAS ANTUNES, PAULO SERGIO DOMINGOS, PRISCILA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, RAFAEL DA CRUZ FERREIRA, ROSENILDA RODRIGUES, ROSIMEIRA DE LIMA DOMINGUES, SILVANA DE LOURDES PRIGOL, SILVANA DOS SANTOS, SONIA MACHADO DE ARAUJO, SUELEN GALVAO DOS SANTOS, TERESA SEABRA DA SILVA, THAIS APARECIDA DE DEUS, THAIS CRISTINA DA SILVA, THAISA GABRIELA VIEIRA MACHADO, THAISA MARIA PEDREIRA REGHIN, TIAGO NADER PERUSSO, VALDIREI ADAO CARNEIRO, VALERIA QUEIROZ LOPES, VANDERSON PEREIRA GUEDES, VANESSA BIATO PEREIRA, VANESSA CRISTINA DE FREITAS, VIVIANE ALMEIDA SANTOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1578/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CURIÚVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2509/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CURIÚVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1150009/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH, DANIELLE MASELKO BELO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1579/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CONTENDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2522/17-COFAP (peça nº 30), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CONTENDA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 10 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1033407/16

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA

INTERESSADO: VALTER LUIZ BOSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1581/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2564/17-COFAP (peça nº 24):

- **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 10 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 751035/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTE

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTE

DESPACHO Nº 136/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 568/17 (peça processual nº 22), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ARQUIMEDES ZIROLDO – CPF 235.777.469-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de março de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - - Matrícula nº 50.104-2

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 97670/17

ENTIDADE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 837/17

Retorna a este gabinete o presente Requerimento Externo encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, por meio do qual requer o acesso aos autos digitais em trâmite neste Tribunal, sem a necessidade de solicitar cópias ao relator do processo.

Instada a pronunciar-se nos autos a Diretoria Jurídica deste Tribunal emitiu o Parecer nº 48/17, por meio do qual entende possível o acolhimento do pleito com fulcro na lei Federal nº 8906/1994, bem como com base no entendimento sedimentado na jurisprudência pátria.

No âmbito de suas atribuições a Diretoria de Tecnologia e Informática atesta a disponibilidade dos recursos técnicos para a finalidade pretendida e estima prazo para liberação do acesso solicitado.

Desta forma, esta Presidência não vislumbra óbice ao deferimento do pedido, cujo atendimento se dará conforme previsão da unidade técnica responsável (peça 07). Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 117089/17

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 870/17

Retornam os autos com a Informação nº 87/17, por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se favoravelmente em relação à solicitação formulada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, no tocante à dispensa da frequência dos servidores que ocupam cargos na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a fim de que possam participar das reuniões na sede do SINDICONTAS/PR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 66/17, igualmente concluiu pela possibilidade da dispensa, tendo em conta o direito constitucional à associação sindical, além de outros permissivos legais que garantem o direito de participação dos servidores nas reuniões sindicais, ressalvando eventual necessidade de compensação das respectivas horas.

Do exposto, entendendo que o abono das horas não irá prejudicar as atribuições dos servidores nesta Corte de forma a exigir a sua compensação, DEFIRO o pedido na forma requerida.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para que comunique os gestores das unidades nas quais os servidores em questão estão lotados para a devida liberação.

Após, pelo encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 163803/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 879/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Senhor Desembargador Luiz Mateus de Lima, por meio do qual solicita "informações a respeito do andamento do procedimento de investigação nº 26.503-0/07".

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, relator do processo mencionado, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 163650/17

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 881/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, por meio do qual científica esta Corte de Contas a respeito do andamento do procedimento de Inquérito Civil nº 0001.15.000121-0 e remete cópia do Relatório de Auditoria nº 158/2016, para subsidiar a análise da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal Aldnei José Siqueira.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 1018971/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 882/17

Tendo em vista o contido no Despacho nº 1/17-2ICE (peça 6), determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 8 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 165431/17

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARANIÁÇU

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARANIÁÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 885/17

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaraniáçu, por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Pública nº 0000077-19.2003.8.16.0087 (400/2003) que, dentre outras medidas, proibiu os réus ARIVAL TRAMONTI FERREIRA (CPF nº 943.224.229-34), ALTE MIR FUNEZ JUNIOR (CPF nº 805.655.069-07), ANDRES KRUGER (CPF nº 049.428.879-50) e MARCOS CARDOSO SOUTO (CPF nº 029.770.328-51) de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão (29/09/2015).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Após, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 8 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 163730/17

ENTIDADE: 8ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 8ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 887/17

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela 8ª Vara Judicial da Comarca de Paranaguá, por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos



de Ação Civil de improbidade administrativa sob n.º 0007624-71.2009.8.16.0129 que, dentre outras medidas, proibiu o réu JAIRO JOSÉ DA CUNHA PACHECO de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão (28/06/2016).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Após, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 8 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 143861/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO: REINALDO KRACHINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 888/17

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução nº 43/2001, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, ambas do Senado Federal, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município de Quarto Centenário.

Pela Informação nº 117/17 (peça 4), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal observa que, em razão do envio incompleto dos arquivos eletrônicos do município ao Sistema de Informações Municipais deste Tribunal, os dados da despesa de pessoal na data-base de 31/12/2016 precisam ser extraídos das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal efetuadas pelos poderes Executivo e Legislativo municipais.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à expedição da certidão pretendida, opina pelo indeferimento do pedido, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento com as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 169488/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 889/17

Trata-se de Representação protocolada pelo Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Prefeito de Curitiba, mediante a qual envia a esta Corte relatórios e documentos demonstrando a gravidade em que se encontra a situação econômico-financeira do Município, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 163790/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 890/17

Trata-se de Representação protocolada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento

da Educação mediante a qual envia a esta Corte cópia "de documentos relacionados a supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", no Município de Campo Magro, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Arttagão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 68220/17

ENTIDADE: PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL

INTERESSADO: PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 891/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 12/17 (peça 5) da Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover o apensamento do presente expediente ao processo nº 385870/16.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 117674/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 892/17

Retornam os autos com os Despachos nº 423/17 (peça 4), nº 303/17 (peça 9) e nº 324/17 (peça 11) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares, Fábio de Souza Camargo e Fernando Augusto Mello Guimarães autorizam o acesso pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo aos autos nº 146120/15 (ao qual se encontra apensado o processo nº 666000/15), nº 632257/16 (apensado ao processo nº 193148/16), nº 861434/16 e nº 20090/17.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos acima mencionados, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 165423/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDENCIA SOCIAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDENCIA SOCIAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 893/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social por meio do qual encaminha cópia da Nota Técnica nº 007/2017/CGACJ/DRPSP/SPSPJMF, de 21 de fevereiro de 2017, que contém manifestação daquela Pasta acerca da regularidade de fundos de investimentos, classificados no art. 7, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 3922/2010, que realizam operações compromissadas.

Uma vez que referida Nota Técnica guarda relação com o Ofício nº 185/17-OPD/GP, de 10 de janeiro de 2017, expedido nos autos de Requerimento Interno nº 966058/16, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento da peça 2 do presente expediente e a sua juntada àqueles autos.

Adotada a providência acima descrita, determino o encerramento deste processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e o seu posterior arquivamento.

Publique-se.



Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 133670/17

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 894/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Associação dos Municípios do Paraná, por meio do qual requer a "adoção de medidas assecuratórias aos municípios, bem como aos gestores municipais que terminaram seu mandato em 2016" a fim de que a transferência realizada pelo Governo do Estado de R\$ 429,8 milhões, referentes à cota extra de ICMS para os municípios paranaenses em 16/01/2017, seja incluída e considerada nas prestações de contas relativas a 2016, posto que arrecadadas nesse exercício.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 156670/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 901/17

Trata-se de Requerimento Externo oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que encaminha ofício recebido da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê solicitando informações acerca do montante total de recursos do Fundeb repassados ao Município de Rancho Alegre d'Oeste, em relação ao exercício de 2015, e o montante não aplicado (peça 2, p. 3).

Considerando a competência deste Tribunal de Contas, prevista nos artigos 26, inciso II[1], e 27[2], da Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb, solicita a Coordenadora-Geral Substituta do Fundeb, Sra. Aureli Oliveira Jurumenha Turra, que a resposta seja encaminhada diretamente à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, remetam-se os autos àquela unidade, para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

(...)

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

2. Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

PROCESSO Nº: 132690/17

ENTIDADE: ADRIALDO FRAMARTINO

INTERESSADO: ADRIALDO FRAMARTINO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 902/17

Retornam os autos com a Informação n.º 122/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 5), por meio da qual a unidade manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Adrialdo Framartino.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 156459/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 903/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0046.17.019177-2, solicita informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos, pela ADESORAS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA, (CNPJ nº 05.542.138/0001-36), se foram apresentadas contas pela entidade e, nesse caso, se as contas foram julgadas regulares.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 169933/17

ENTIDADE: LENICE BERNARDINO

INTERESSADO: LENICE BERNARDINO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 904/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Lenice Bernardino por meio do qual solicita o fornecimento de certidão de presença nesta corte.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 163943/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 905/17

Retornam os autos com o Despacho nº 536/17 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva aos autos de Recurso de Revisão sob nº 758923/15, aos quais se encontram apensados os protocolados nº 183702/13 e nº 556910/14.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos acima descritos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 151317/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 906/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Preparatório nº 0073.14.000130-3, requer informações acerca da atual fase do processo de Prestação de Contas de Transferência sob o n.º 53597/08.



Tendo em vista que aos autos de Prestação de Contas de Transferência supracitados encontra-se apensado o Recurso de Revista de n.º 501124/15, cujo relator é o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, determino a remessa do expediente ao Gabinete do Conselheiro referido, para que sejam prestadas as informações solicitadas.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 159776/17

ENTIDADE: ORLANDO PESSUTI

INTERESSADO: ORLANDO PESSUTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 907/17

Em complemento ao Despacho n.º 838/17-GP (peça 3), encaminhem-se os autos, preliminarmente, à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1].

Na sequência, prossiga-se o trâmite conforme disposto no Despacho acima mencionado.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 119138/17

ENTIDADE: 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

INTERESSADO: 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 908/17

Retornam os autos com a Informação n.º 130/17 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifesta-se em atenção ao requerimento formulado pela 7ª Vara Criminal de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 169925/17

ENTIDADE: CARLOS ROBERTO TAMURA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 909/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Carlos Roberto Tamura por meio do qual solicita o fornecimento de certidão de presença na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, no dia 08 de março de 2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 168597/17

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 912/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador de Justiça

Cândido Furtado Maia Neto, que solicita que este Tribunal informe se foi constatada alguma irregularidade nas contas do Município de Foz do Iguaçu no tocante à Lei Municipal n.º 1.621/91 (peça 2, p. 2), que regulamenta o contido no artigo 216, inciso II, alínea "b", do Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 14.277/2003), que dispõe sobre a exigência de imóveis destinados a Juizes de Direito e a Promotores de Justiça.

Tendo em vista que se trata de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 170281/17

ENTIDADE: EDILSON PAVONI

INTERESSADO: EDILSON PAVONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 913/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Edilson Pavoni por meio do qual solicita o fornecimento de certidão de presença na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, no dia 09 de março de 2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 171300/17

ENTIDADE: SERGIO MIRANDA RIZZO

INTERESSADO: SERGIO MIRANDA RIZZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 914/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Sergio Miranda Rizzo por meio do qual solicita o fornecimento de certidão de presença no Gabinete da Presidência, no dia 09 de março de 2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 918096/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 915/17

Retornam os autos com a Informação n.º 107/17 (peça 26) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas informa que o valor dos proventos constante no Ato de Benefício Previdenciário da interessada (peça 22) não está devidamente atualizado, sendo necessário que a Portaria de aposentação contenha o valor apontado pela unidade técnica, levando-se em conta o enquadramento da servidora no regime remuneratório e de trabalho trazido pela Lei n.º 18.691/15 – Analista de Controle – AC-P/07, a partir de 01/12/2016, conforme Portaria n.º 623 de 21/11/2016, publicada no DETC n.º 1487 de 23/11/2016.

Diante disso, lavre-se a respectiva Portaria de concessão de aposentadoria, observando-se o valor contido na Informação n.º 107/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Após, expeça-se ofício à PARANAPREVIDÊNCIA[1] comunicando que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido à



servidora Vera Lucia Lunardelli Pimentel.

Em seguida, conceda-se vista dos autos eletrônicos à referida entidade para que providencie a instauração do processo de aposentadoria da servidora interessada via Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Na sequência, encaminhe-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro. Adotadas as providências acima descritas, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 169950/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 916/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Ivaí, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0133.17.000067-2, solicita acesso aos autos protocolados sob n.ºs 719723/15 e 149365/12.

Encaminhe-se o feito aos Gabinetes dos relatores dos autos em trâmite para apreciação:

a) Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista – Processo de Pedido de Rescisão n.º 719723/15 (Embargos 852192/16);

b) Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal n.º 149365/12;

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e a PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Parana Previdência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Parana Previdência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado."

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 914518/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARILENE DE FATIMA PORFIRIO PORTELA, PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 918/17

Versam os autos sobre Requerimento Interno – Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93, por meio do qual ocorreu a imposição da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, à empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, pelo prazo de 1 (um) ano, em conformidade com o item 26.1 do edital e com o artigo 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, tendo em vista a desistência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 03/2015 desta Corte por parte da empresa aludida.

Considerando o registro da sanção pela Coordenadoria de Execuções desta Corte, nos termos da informação 1025/17 (peça 56), determino a remessa dos autos à Diretoria Administrativa, para as anotações pertinentes, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 169739/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 919/17

I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Pinhal de São Bento, através de seu representante legal, o qual solicita permissão para

alteração do banco de dados da gestão fiscal referente ao 2º semestre de 2016.

II. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria De Fiscalização Municipal – COFIM para manifestação.

III. Sendo o caso, desde logo autorizo o encaminhamento do feito à Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.

IV. Após, retornem a esta Presidência.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão de 2017.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 169941/17

ENTIDADE: CHRYSTIAN REIS GALVÃO COSER

INTERESSADO: CHRYSTIAN REIS GALVÃO COSER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 920/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Chrystian Reis Galvão Coser por meio do qual solicita o fornecimento de certidão de presença nesta corte.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 848110/16

ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 921/17

Por meio do Despacho n.º 148/17 (peça 9) o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha a esta Presidência o presente protocolado para nova deliberação, em virtude da "alteração da redação do artigo 35 da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) pela Lei Complementar Estadual n.º 194/2016, e da competência do Corregedor-Geral prevista no artigo 24 do Regimento Interno (conforme Resolução nº 58/2016-TC)".

Diante do exposto e, tendo em vista que se trata de expediente instaurado por autoridade judiciária, nominada no art. 32 da Lei Complementar nº 113/2005, para fins de ciência de irregularidades em atos de competência do Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa n.º 82/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) Reatuação como "Representação";

b) Sorteio de Relator e encaminhamento ao respectivo Gabinete para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 160014/17

ENTIDADE: TULIO BONOTO NETO

INTERESSADO: TULIO BONOTO NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 922/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Tulio Bonoto Neto, por meio do qual solicita certidão de presença nesta Corte de Contas, no dia 06/03/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 160006/17****ENTIDADE: VALDECI CONRADI RITA****INTERESSADO: VALDECI CONRADI RITA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 923/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Valdeci Conradi Rita, por meio do qual solicita certidão de presença nesta Corte de Contas, no dia 06/03/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 125073/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA BOA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 924/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 121/17 (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Boa.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 173027/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO****INTERESSADO: JUAREZ VOTRI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 928/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Juarez Votri, Prefeito Municipal de Vitorino, por meio do qual solicita certidão explicativa contendo inteiro teor das decisões proferidas nos seguintes "processos administrativos de admissão de pessoal" que tramitaram perante este Tribunal:

a) Resolução nº 7361/2005 - autos de Admissão de Pessoal nº 43673-9/01;

b) Acórdão nº 1929/2007 - 2ª Câmara - autos de Admissão de Pessoal Complementar nº 470582/02;

c) Resolução nº 5441/2005 - autos de Admissão de Pessoal nº 298914/04.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas decisões publicadas no Diário Eletrônico deste Tribunal.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Procedimento Administrativo nº 139708/17, da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, resolve

CONCEDER

a LEANDRO SOARES COSTA, matrícula nº 51.968-5, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, §4º da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos de Coordenador de Auditorias de Programas cofinanciados com recursos externos, a partir de 1º de março de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 205/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 140234/17, da Escola de Gestão de Pessoas, resolve

CONCEDER

aos servidores JUAREZ VICENTE FERREIRA, matrícula nº 50.478-5 e OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES, matrícula nº 50.267-7, servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso III, alínea "a" da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos de mutirão realizados junto à Escola de Gestão Pública, a partir de 25 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de fevereiro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 227/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve

AUTORIZAR

o enquadramento do servidor ativo abaixo listado, a partir de 1º de março de 2017, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de março de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 227/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Gestão de Pessoas

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.460-2	RENE JULIO FILHO	TC	F11	P06	01/03/2017

PORTARIA Nº 234/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 10/17, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALESSANDRA LAPORTE STEPHANES BUFREN, CPF nº 075.076.419-88, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Controle Externo, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de março de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 204/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedrosa

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedrosa

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo